



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



MENSAGEM GP Nº \_\_\_\_\_/2018.

Cabedelo/PB, em 26 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentes Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que “**Define os corredores axiais do Município de Cabedelo e disciplina os usos permitidos nessas áreas, e dá outras providências**”.

O presente Projeto de Lei se justifica, tendo em vista a necessidade constante no aprimoramento da legislação urbanística em face do desenvolvimento urbano do Município, uma vez que a legislação vigente vem dificultando a tramitação de processos para a liberação de alvarás de construção e funcionamento, fazendo com que muitas empresas desistam de se instalar no Município.

Oportuno destacar que esta propositura visa atrair empreendimentos para Cabedelo, com o intuito de fornecer arrecadação ao Município, bem como a geração de empregos aos munícipes.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito

A Excelentíssima Senhora.  
**Vereadora Geusa de Cassia Ribeiro Dornelas**  
MD. Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO  
**NESTA.**

**RECEBIDO**  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
As 08:55 hs. Em 03/08/2018  
  
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

AO EXPEDIENTE

Em 07/08/2018

Presidente MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2018.  
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 07/08/2018

1º Secretário

DEFINE OS CORREDORES  
AXIAIS DO MUNICÍPIO DE  
CABEDELLO E DISCIPLINA OS  
USOS PERMITIDOS NESSAS  
ÁREAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

AVULSOS  
DISTRIBUÍDO

Em 04/08/2018

1º Secretário

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos os corredores axiais do município de Cabedelo – PB:

- I - BR 230 – Rodovia Transamazônica;
- II - Rua Pastor José Alves de Oliveira;
- III - Rua Duque de Caxias;
- IV - Rua Presidente João Pessoa;
- V - Rua Francisco Serafim;
- VI - Rua Augusto Chericate.

Art 2º Os lotes que fazem frente para os corredores axiais, poderão ter os usos do solo e índices urbanísticos da Zona Comercial e de Serviço Axial – ZCS<sup>2</sup>.

§ 1º Os usos mencionados no “caput” deste artigo serão permitidos, independente do MACRO-ZONEAMENTO em que se encontram.

§ 2º Para os usos permitidos na referida Zona, não haverá limite de área de construção, desde que respeitado os índices urbanísticos da mesma.

§ 3º Os usos comerciais e de serviços permitidos, poderão ter a quantidade de pavimentos da edificação superiores ao mencionado no anexo 5.0 da Lei Complementar nº 46, de 26 de



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

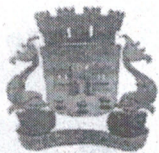
dezembro de 2013, que deverão obedecer aos afastamentos laterais e de fundos calculados pela formula  $3+h/10$  (h = é a distância entre o piso do pavimento acima do térreo e o piso do último pavimento).

§ 4º A Altura máxima da edificação mencionada no § 3º deverá obedecer às alturas máximas definidas na Lei Complementar nº 60, de 12 de junho de 2017.

**Art. 3º** Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de julho de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO  
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
De 16 a 31/12/2019

João Farias  
VISTO



De 26 de Dezembro de 2019

Lei Complementar nº 46

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 06/99 -  
CÓDIGO DO ZONEAMENTO DO  
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o inciso VI do Art. 22, da Lei Complementar Municipal nº 06/99 será incluso com a seguinte redação:

“Art 22 [.....]

VI – A área e a testada dos lotes não serão fatores limitantes para efeito de liberação de ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO, sendo assim, não se constituirão em incompatibilidade para o(s) uso(s) solicitado(s).

Art 2º Fica instituído o § 3º do Art. 28, da Lei Complementar Municipal nº 06/99 será incluso com a seguinte redação:

“Art 28 [.....]

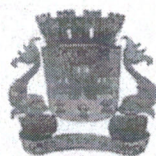
§ 3º A área e a testada dos lotes não serão fatores limitantes para efeito de LIBERAÇÃO DE ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO para os usos R1 e R1-a, sendo assim, não se constituirão em incompatibilidade.

Art. 3º O § 4º do art. 31, da Lei Complementar Municipal nº 06/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 31 [.....]

§ 4º Ficam reservadas em todos os lotes de terrenos urbanos próprios para edificar, áreas livres para cobertura vegetal sobre solo natural, numa fração de 12% (doze por cento) da área do lote. Assim, a impermeabilização máxima do solo em qualquer tipo de construção não poderá ultrapassar a 90% da área do lote de terreno, excetuando-se os casos previstos nesta Lei.

Art. 4º O § 1º do art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 06/99 passa a vigorar com a seguinte redação:



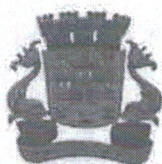
ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO



## ANEXO A

### ANEXO 5.0

QUADRO DE OCUPAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES I								
ZONA RESIDENCIAL - ZRI								
USOS	LOTE DE TERRENO		INDICADORES		AFASTAMENTOS (m)			Nº MAX
	Permitidos	Testada (m)	Área (m <sup>2</sup> )	Ocup.(%)	Aprov.	Frontal	Lateral	Fundos
R1	12,00	300,00	60	1.5	4,00	1,50	2,00	3
R1(a)	12,00	300,00	60	1.2	4,00	1,50	2,00	2
R2	12,00	300,00	60	1.5	4,00	1,50	2,00	3
R2(a)	12,00	360,00	60	1.2	4,00	1,50	2,00	2
R2(b)	12,00	360,00	60	1.2	4,00	1,50	2,00	2
R3	12,00	360,00	60	1.5	4,00	2,00	2,00	3
R4	12,00	360,00	50	2.0	4,00	3,00	3,00	4
R5	15,00	360,00	50	2.2	4,00	3,00	3,00	5
R6	20,00	600,00	50	4.0	5,00	3+h/10	3+h/10	*
CSV 01 a 17	12,00	300,00	60	1.2	4,00	1,50	2,00	2
CSB 01 a 03	12,00	300,00	60	1.2	4,00	1,50	2,00	2
CSB 06	12,00	300,00	60	1.2	5,00	1,50	2,00	2
CSB 08 a 14	12,00	360,00	60	1.2	5,00	1,50	2,00	2
CSB15	20,00	600,00	60	1.8	5,00	2,00	3,00	3
CSE 01 a 05	20,00	600,00	60	1.8	5,00	2,00	3,00	3
CSE 06 a 17	12,00	360,00	60	1.8	5,00	2,00	3,00	3
CSE 18	12,00	360,00	50	4.0	5,00	3+h/10	3+h/10	*
CSE 20 a 22	20,00	720,00	60	1.8	5,00	2,00	3,00	3
CSE 29	30,00	900,00	60	1.8	5,00	2,00	3,00	3
CSE 30	30,00	900,00	60	1.8	5,00	2,00	3,00	2
CSE 31	12,00	360,00	60	1.2	5,00	1,50	2,00	2
CSE 32	12,00	360,00	60	1.2	5,00	1,50	2,00	2
CSG 12 a 14	12,00	360,00	60	1.2	5,00	1,50	2,00	2
CSG 16	12,00	360,00	60	1.2	5,00	1,50	2,00	2
CSG 20	12,00	300,00	60	1.2	4,00	2,00	2,00	**
INP03	30,00	900,00	70	2,1	5,00	3,00	3,00	***



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO



Lei Complementar nº 60

De 12 de junho de 2017.

**ALTERA O ANEXO I DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 20/2006,  
REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº  
57/2016, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Complementar nº 20/2006, passa a vigorar com a redação especificada no anexo desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 57, de 09 de junho de 2016.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de junho de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA DESPACHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018 - Do  
Prefeito Municipal


**PRAZO DE EMENDAS (07 DIAS) - art. 105, parágrafo único do RI.**

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino a Secretaria Legislativa, encaminhar cópia da propositura epigrafada à COMISSÃO ESPECIAL (Ato do Presidente nº 049/2018) para exame e PARECER, quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, e de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, quando for o caso, bem assim, o exame de mérito da proposição principal e das acessórias que lhe forem apresentadas.

**PRAZO PARECER (15 DIAS) - art. 47, inciso II, do RI.**

Esgotado o prazo da Comissão Especial, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

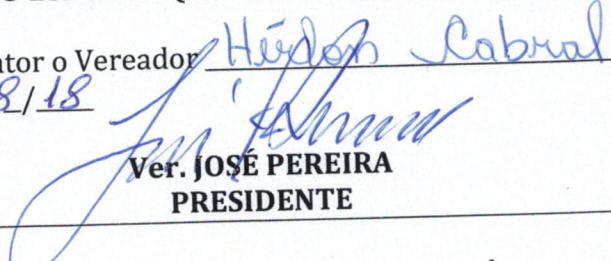
Em, 16/08/2018

  
Ver. GEUSA RIBEIRO  
PRESIDENTA

**COMISSÃO ESPECIAL (Ato da Presidenta nº 049/2018)**

Designo Relator o Vereador

Em, 17/08/18

  
Ver. JOSÉ PEREIRA  
PRESIDENTE

**RELATOR DESIGNADO - Recebi cópia do original.**

Em, 17/08/18

  
VEREADOR RELATOR



RECEBIDO  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabelelo (PB)  
As 20/15 hs. Em 06/09/2018  
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018

AUTOR: **PREFEITO MUNICIPAL**

RELATOR: **VER. HÉRLON CABRAL**

## DESPACHO

Tendo em vista a complexidade da matéria que envolve matéria que julgo ser de enorme relevância e impacto econômico, social e arquitetônico, apresentei ao Plenário desta Casa Legislativa o Requerimento nº \_\_\_ solicitando o agendamento de Sessão Especial para especificamente sobre o objeto do presente PLC.

Assim, tendo em vista a proximidade do fim do prazo para apresentação do Parecer, e para que não paire nenhuma dúvida ou má informação sobre a questão, requieiro ao Presidente da Comissão Especial, com base no art. 47, §3º, Regimento Interno, prorrogação do prazo regimental, para que possa apresentar a competente peça após a realização da Sessão Especial.

**É O REQUERIMENTO.**

Sala da Comissão Especial, em 5 de setembro de 2018.

  
VEREADOR HÉRLON CABRAL



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

---

**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
Gabinete do Secretário

**Projeto de Lei Complementar nº 004/2018**  
**Do Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

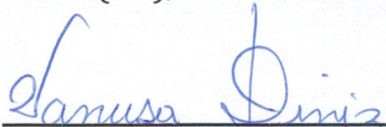
---

Certifico que está esgotado o prazo concedido à Comissão Especial para exame de admissibilidade e mérito da propositura epigrafada, podendo a matéria ser incluída na Ordem do Dia, de ofício pela Presidenta, para exame por Relator Especial, que proferirá Parecer escrito ou oral em Plenário, nos termos do art. 107, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Regime de tramitação ordinária - Prazo para emissão de Parecer - 15 (quinze) dias (art. 47, inciso II, do RI).

Prazo da concedido a Comissão Especial de 18/08/2018 a 01/09/2018.

Cabedelo (PB), 12 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Secretária Legislativa